



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**Súmula** - Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Vozes e Corpos da Ancestralidade – Cultura, Resistência e Igualdade Racial, no Município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa Municipal Vozes e Corpos da Ancestralidade – Cultura, Resistência e Igualdade Racial, com o objetivo de promover a igualdade racial, o fortalecimento da identidade da mulher negra e a valorização da cultura afro-brasileira como instrumento de transformação social.

**Art. 2º** São objetivos gerais do Programa:

I – reconhecer a mulher como base familiar e comunitária, agente de mudança social e guardiã da ancestralidade;

II – desenvolver ações de valorização da cultura afro-brasileira, fortalecendo a identidade e a autoestima da mulher negra;

III – criar espaços de resistência, aprendizado, geração de renda e protagonismo feminino;

IV – combater as desigualdades históricas e o racismo estrutural.

2176/2025  
22/09/25



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** O Programa será voltado exclusivamente para mulheres, em especial, mulheres negras, quilombolas e periféricas, reconhecendo sua centralidade na manutenção da cultura, educação dos filhos e fortalecimento dos laços sociais.

**Art. 4º** As atividades do Programa serão desenvolvidas por meio de:

I – oficinas de capoeira como forma de defesa pessoal, saúde e fortalecimento da autoestima feminina;

II - oficinas de atividades culturais como samba de roda e percussão feminina, resgatando tradições e estimulando o protagonismo das mulheres;

III - clubes de mães estruturados em comunidades quilombolas e periféricas, como espaço de apoio comunitário, geração de renda e fortalecimento de vínculos;

IV – produção de curtas e documentários sobre o protagonismo feminino;

V – eventos culturais abertos à comunidade, para socialização dos resultados e fortalecimento da visibilidade da mulher como liderança comunitária.

VI - o projeto “Luz, Câmera e Ancestralidade”, destinado à produção de conteúdos audiovisuais que deem visibilidade às histórias e ao papel da mulher como pilar da família e da comunidade;

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, fundações, entidades da sociedade civil organizada e voluntariado a fim de viabilizar a implementação dos objetivos previstos nesta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá utilizar todos os meios de comunicação para dar publicidade ao Programa Municipal Vozes e Corpos da Ancestralidade – Cultura, Resistência e Igualdade Racial, através de redes sociais, site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Largo, *outdoors*, folders ou qualquer outro veículo que julgar necessário.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 11 de setembro de 2025.

  
**Victor Bini**

Vereador